



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA RECOLHA DE BIORESÍDUOS ATÉ 7,5 TONELADAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 32/SAPR/2023

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

ROSA CRISTINA GONÇALVES DA

PALMA

Presidente

Município de Silves

Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 08-02-2023 15:01:28 globaltrustedsign.com



Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo.....	4
CAPÍTULO II	5
Obrigações contratuais.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	5
Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7. ^a	5
Entrega do bem objeto do contrato	5
Cláusula 8. ^a	6
Inspeção	6
Cláusula 9. ^a	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 10. ^a	7
Garantia.....	7
Cláusula 11. ^a	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 13. ^a	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 14. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 15. ^a	9
Adiantamento de preço.....	9
CAPÍTULO III	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 16. ^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 17. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 18. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 19. ^a	10
Resolução por parte do adjudicatário	10
CAPÍTULO IV	11
Caução e seguros	11
Cláusula 20. ^a	11
Execução da caução	11
Capítulo V.....	11
Cláusula 21. ^a	11
Foro competente.....	11

CAPÍTULO VI	11
Disposições finais	11
Cláusula 22.^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 23.^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 24.^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 25.^o.....	12
Gestor do contrato	12
Cláusula 26.^a.....	12
Legislação aplicável.....	12
Cláusula 27.^a.....	12
Prevalência.....	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
PARTE II.....	13
Cláusula 1.^a.....	13
Objeto da Contratação	13



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto, a aquisição de uma viatura para recolha de bioresíduos até 7,5 toneladas, de acordo com as características técnicas descritas na parte II - "Especificações Técnicas", Clausula 1.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do mesmo é de 115.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se até à entrega do bem, objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais



Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 120 dias definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia dos bens e assistência técnica dos mesmos.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – “Especificações Técnicas” do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue, no prazo de 120 dias, devendo ser contactado previamente o responsável Filipe Simplício para o telemóvel 912 143 997.



2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os seguintes, redigidos em língua portuguesa:

- a) Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção;
- b) Nomenclatura do equipamento e acessórios;
- c) Manuais de operador e de oficinas, devendo este último conter informação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais, idênticos aos utilizados nas oficinas da entidade adjudicatária.

3 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora.

5 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação do bem com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

6 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.^a

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;

3 – A rejeição de bens, conforme indicada na alínea b) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características,



especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Especificações Técnicas, do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a **Garantia**

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sem limite de quilómetros, a contar da receção do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 1^a da Parte II - “Especificações Técnicas” do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) Todos os componentes do trator.
- b) O fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
- h) A mão-de-obra.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último.

5 — Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças; materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

6 — Durante o prazo de garantia o custo de mão-de-obra e deslocações, referentes a revisões, é suportado pelo adjudicatário.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso o que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens e objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.



3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Adiantamento de preço

No procedimento em apreço não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na entrega do bem objeto do contrato superior a 30 dias seguidos;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 20.^a Execução da caução

Não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o email, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.º
Gestor do contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o trabalhador Filipe Simplício.

Cláusula 26.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

Cláusula 27.ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 (um) da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

“Especificações Técnicas”

PARTE II

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de uma viatura para recolha de bioresíduos até 7,5 toneladas, de acordo com o seguinte:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações e requisitos técnicos do presente caderno de encargos compreendem as condições técnicas específicas exigidas no fornecimento objeto do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para fornecimento de uma viatura pesada destinada, principalmente, à recolha de contentores de resíduos orgânicos, devendo a mesma ser possibilitar a recolha de outros fluxos: indiferenciados, papel, plástico e vidro.

1. Características gerais do conjunto (chassis e superestrutura)

- a) A viatura destina-se à remoção, compactação, transporte e descarga de resíduos provenientes dos circuitos de contentores de superfície colocados na via pública, devendo responder a todas as exigências do serviço, incluindo as condições de descarga no destino final.
- b) A viatura pesada especial para recolha de resíduos orgânicos deve ser composta por chassis com cabina, caixa de recolha, ou superestrutura, com grua, e com equipamento para elevação e basculamento de contentores na traseira.
- c) As características de direção, distância entre eixos e dimensões gerais da viatura devem possibilitar pequenos raios de viragem e condições de inserção que permitam uma fácil condução, em todas as vias rodoviárias do concelho de Silves onde circulam viaturas desta tipologia.
- d) A viatura de recolha deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, com condições especiais de carga, adequada ao fim a que se destina, devendo possuir, entre outras, uma caixa de recolha com capacidade de 8 m³, de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via e com equipamento de carregamento traseiro de elevação e basculamento de contentores normalizados sistemas DIN, para vários tipos de capacidades (120 a 1100 litros), com todas as condições que garantam a segurança em andamento do pessoal das equipas de recolha e com sinalização para assinalar marcha lenta.
- e) A pintura da viatura deve conter, no mínimo, tratamento anti corrosão adequado de todos os elementos constituintes; a **cor será branca**, com pintura ou aposição de símbolos ou inscrições destinadas a comunicação e identificação da viatura, a definir em tempo pelo município.

Caraterísticas do chassis

1. Chassis

1.1. Condições de utilização

Atendendo ao elevado grau de severidade de utilização destes equipamentos (recolha de resíduos), com paragens e arranques sucessivos, devem os órgãos do chassis prever tal facto, pelo que devem ser corretamente dimensionados, em especial no que concerne ao motor (potência e binário vs regime), caixa de velocidades, relação de transmissão e sistema de travagem.

1.2. Peso bruto

Viatura pesada com peso bruto homologado entre os 7400 e 7500 kg.

1.3. Eixos

- a) Total de dois eixos (4x2), sendo o eixo traseiro, de tração, com rodado duplo.
- b) A relação de transmissão deve ser a adequada, permitindo bom desempenho nas ações de recolha de Resíduos dos contentores e no transporte dos Resíduos recolhidos até ao destino final dos mesmos.

1.4. Motor

Motor Diesel, 4 cilindros em linha, com potência ≥ 150 cv e ≤ 180 cv, cilindrada ≥ 2700 cc e ≤ 3200 cc, binário ≥ 400 Nm, devendo cumprir todas as normas técnicas no respeito ao ruído e emissões gasosas em vigor na UE (norma Euro 6).

1.5. Caixa de velocidades

Caixa de velocidades manual com 5 velocidades para a frente e 1 velocidade de marcha atrás.

1.6. Tomada de força

A tomada de força deve ser acionada diretamente pela caixa de velocidades e possuir uma relação que permita uma baixa rotação do motor do veículo durante a operação do equipamento, igual ou inferior a 1200 RPM. Com a tomada de força acionada, o acelerador de pé deverá ficar inativo.

1.7. Suspensão

A suspensão deve ser adequada ao serviço a que se destina. Deve possuir molas de lâminas e amortecedor no eixo frontal e traseiro, sendo que no eixo traseiro deve ser contemplada a adição de um reforço de mola adicional (ao que a viatura equipa de série). Deve ainda possuir estabilizadores nos dois eixos.

1.8. Direção

A direção deve ser assistida, de forma a minimizar o esforço do operador.

1.9. Sistema de travagem

- a) Travão de serviço: a viatura deve possuir travões de disco nos dois eixos e ABS.
- b) Sistema auxiliar de travagem ao motor com potência ≥ 50 kW.
- c) A viatura deve estar equipada com controlo eletrónico de estabilidade (ESP).



1.10. Pneus

- a) Os pneus devem possuir piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste;
- b) Devem, ainda, possuir piso direcional no eixo dianteiro e misto no eixo traseiro.
- c) Os pneus devem ser com as medidas 205/75R17.5C

1.11. Cabina

A viatura deve ser equipada com cabina fechada, com lotação homologada para 3 (três) pessoas, convenientemente insonorizada, equipada com cintos de segurança, aquecimento, ventilação forçada devidamente filtrada e ar condicionado.

- a) Características exteriores
 - i. Cabina curta, confortável, com estribos baixos e basculante;
 - ii. Espelhos retrovisores exteriores amplos e adequados ao serviço urbano, devendo existir especial cuidado com o posicionamento dos espelhos do lado direito. As hastes dos espelhos devem permitir o seu posicionamento junto à cabina, em condições de boa visibilidade;
- b) Características interiores
 - i. Banco do condutor ajustável, com cinto de segurança ajustável e forrado a napa;
 - ii. Dois bancos para passageiros, ou banco corrido para 2 pessoas, forrados a napa e com cintos de segurança ajustáveis;
 - iii. Direção com volante à esquerda e ajustável;
 - iv. Fundo do habitáculo protegido por tapetes amovíveis, em borracha;
 - v. Elevadores elétricos dos vidros;
 - vi. Conta horas do funcionamento do motor e da caixa de recolha, com iluminação própria;
 - vii. Tacógrafo digital devidamente homologado e aferido nos termos da legislação em vigor;
 - viii. Auto-rádio;
 - ix. Sistema de ligação via "Bluetooth" para telemóveis (tipo kit mãos - livres). Este sistema poderá ser integrado no rádio;
 - x. Sistema de aquecimento e ventilação;
 - xi. Ar condicionado;
 - xii. Monitor de vídeo interno a cores, com monitor LCD com dimensões não inferiores a 7" e câmara de vídeo de infravermelhos à retaguarda.
 - xiii. Fecho centralizado com comando à distância.

1.12. Depósito de combustível

O depósito de combustível deve ter uma capacidade igual ou superior a 100 litros

1.13. Outros

A viatura deve possuir os seguintes equipamentos:

- a) Guarda-lamas traseiros, em material resistente e com bordos flexíveis, de fácil desmontagem (fixação por meio de abraçadeiras) e tubo de ligação ao suporte do chassis;
- b) O retorno da massa do consumidor elétrico deve, preferencialmente, ser efetuado através de linha dedicada e não do quadro do veículo;
- c) Extintor de 6 kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso, preferencialmente no exterior da cabina, em caixa própria para o efeito;



- d) Roda sobressalente com pneu direcional, ferramenta de rodas e dois calços para segurança das mesmas.
- e) Tacógrafo digital legalizado
- f) Sistema elétrico 12 V com bateria de capacidade mínima 100 A/h
- g) Extintor
- h) Kit primeiros socorros
- i) Pirlampo sinalizador amarelo

2. Descrição técnica

Os concorrentes devem apresentar uma descrição técnica do chassis, com todos os pontos referenciados no ponto anterior. Devem também apresentar catálogo geral e ficha técnica do chassis proposto. A não apresentação destes documentos, ou a sua apresentação com informação incompleta, implicará a exclusão da proposta.

3. Características da caixa de recolha/superestrutura

- a) Caixa para recolha de resíduos, completamente estanque até ao bordo superior, com capacidade geométrica de 8 m³, com placa de compressão e equipamento complementar para elevação e basculamento de contentores, respeitando a Norma EN 1501 1 mais atualizada;
- b) O sistema de compactação deverá ser composto por uma placa de movimento retilíneo que desliza na parte superior da caixa de resíduos e, um sistema de compactação rotativo constituído por duas placas de compactação de ação sincronizada e de acionamento por 4 cilindros hidráulicos (sistema de compactação com um total de 6 cilindros hidráulicos) para garantir alta taxa de compactação de resíduos e grande capacidade de absorção dos mesmos para o interior da caixa de carga. O equipamento deve possuir Certificação CE de conformidade, cuja cópia modelo deve ser entregue conjuntamente com a proposta;
- c) A descarga dos resíduos será realizada pela parte traseira do veículo, por basculamento. O movimento de descarga será feito através de dois cilindros hidráulicos telescópicos montados na parte inferior da caixa de carga, na parte traseira. Deve possuir uma placa na frente da caixa de carga movimentada através de um cilindro hidráulico, do tipo ejetora, para poder ejetar quaisquer resíduos que não se consiga descarregar apenas com o basculamento da caixa de carga;
- d) Caixa dos resíduos em chapa de aço ST52.3 de 3 mm (mínimo);
- e) Todos os elementos da placa de compactação deverão ser executados em chapa do tipo "Hardox 450";
- f) Indicador de nível e temperatura do óleo no depósito do óleo hidráulico;
- g) Estribos antiderrapantes e com cantos arredondados;
- h) Pegas para apoio dos cantoneiros, a uma altura e posicionamento que evitem o impacto com a cabeça, conforme norma NP EN 1501-1 mais atualizada;
- i) Suportes de ferramentas (vassoura e pá);
- j) Sempre que estejam operadores nos estribos deve ser desligado o sistema de carga, impedida a utilização da marcha a trás e dos elevadores e limitar a velocidade da viatura;



- k) A consola de comandos do equipamento, localizada no interior da cabina, deve ser montada em local de acesso fácil ao motorista, possuir display de indicação de estado do equipamento, diagnóstico de avarias e erros, em português, e possuir interruptor com chave, ou outro meio eficaz, para impedir que se ponha em marcha o sistema durante operações de manutenção ou outras em que o sistema não possa ser ligado;
- l) No comando interior colocado no interior de cabine, deverá ser possível seleccionar dois modos de operação do sistema de placas da caixa de recolha, uma que deverá ser a compactação máxima do sistema (taxa $\geq 4:1$) e outra que deverá apenas permitir a arrumação de resíduos sem os compactar;
- m) Comandos de descarga acionados na traseira da cabine da viatura ou no interior da mesma;
- n) Botoneiras de emergência em ambos os lados da traseira da viatura e dentro da cabina;
- o) Comandos de operação da caixa de recolha identificados em português, sendo as cores conforme a EN 60204-1 e a simbologia de acordo com a ISO 7000/ IEC;
- p) Todos os comandos de operação da caixa de recolha devem ser elétricos e individualizados para cada função;
- q) Superestrutura pintada na cor branca com decoração e layout definido pelo Município;
- r) Montagem de um farol de led para iluminação da zona de trabalho;
- s) Acoplamento direto da PTO à Bomba hidráulica (sem qualquer veio de transmissão ou embraiagem eletromagnética);
- t) Circuito de vídeo interno, com monitor LCD a cores de 7" e câmara de vídeo de infravermelhos à retaguarda;
- u) Estabilizadores traseiros com roletos, de funcionamento sincronizado com o basculamento da caixa de carga;
- v) Elevador de contentores Polivalente:
 - i. Elevador com capacidade mínima de elevação de 500 kg;
 - ii. Para levantamento e basculamento de contentores de duas rodas de 120, 240 e 360 Litros;
 - iii. Para levantamento e basculamento de contentores de quatro rodas de tampa plana de 660, 770, e 1100 litros;
 - iv. Braços DIN para movimentação de contentores de quatro rodas;
 - v. Deverá existir, integrado no elevador, um reservatório/tanque, com capacidade mínima de 270 litros para permitir a recolha de sacos e ou o baldeio manual de contentores de pequenas dimensões. Este reservatório/tanque deverá ser estanque e deverá ser descarregado para a caixa de carga, com o movimento do elevador de contentores. A sua montagem deverá permitir a descarga do mesmo para o interior da caixa de resíduos sem derrame de resíduos e/ou lixiviados na via publica, deverá ainda ser garantido que não são derramados resíduos sobre o elevador durante a descarga/basculamento da caixa de resíduos;

4. Descrição Técnica

Os concorrentes devem apresentar com a proposta uma descrição técnica da caixa de recolha/superestrutura, pormenorizando todos os pontos anteriores. Devem, também,

apresentar catálogos e desenhos cotados da viatura completa, bem como indicação das respetivas distribuições de cargas, legal e técnica. A não apresentação destes documentos, ou a sua apresentação com informação incompleta, implicará a exclusão da proposta.

Certificações e outras condições

1. Certificações

- a) Com a proposta devem ser entregues os certificados de qualidade respeitantes ao fabrico da viatura completa (chassis e superestrutura). Deve também ser entregue declaração de conformidade CE relativa à viatura completa. A não entrega destes documentos implicará a exclusão das propostas.
- b) A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar a apresentação de equipamentos para demonstração e ensaios, que permitam aquilatar das características dos equipamentos propostos. A não apresentação de equipamentos por qualquer dos concorrentes, num prazo máximo de 3 dias úteis, se solicitada, implica a exclusão da respetiva proposta. Se na demonstração/ensaio se concluir pela verificação do não cumprimento integral do exigido no caderno de encargos e/ou do exposto na proposta, esse facto também implicará a exclusão da proposta.

2. Condições de assistência técnica, garantias e formação

- a) Os concorrentes nas suas propostas, sob pena de exclusão se o não fizerem, devem detalhar todas as condições de assistência técnica (nomeadamente localização da assistência ao chassis e à superestrutura, planos de manutenção, entre outros), condições globais e específicas da garantia técnica e programa de formação.
- b) Juntamente com os documentos de proposta deverá ser entregue, declaração emitida pelo concessionário oficial da marca do chassis proposto, do distrito de Faro, onde este indique a localização das oficinas de assistência técnica no distrito de Faro e que garante a assistência ao chassis pelo período estimado de vida útil do mesmo, segundo as regras de amortização contabilísticas aplicáveis.
- c) Também deve ser entregue juntamente com os documentos de proposta, declaração emitida pelo representante oficial da marca da superestrutura proposta, onde este indique a localização das oficinas de assistência técnica, que não deve ser superior a 280 km, e que garante a assistência à superestrutura pelo período estimado de vida útil do mesmo, segundo as regras de amortização contabilísticas aplicáveis.
- d) A viatura deverá apresentar um período mínimo de garantia total igual ou superior a vinte e quatro meses, a contar da data de entrega da mesma.

3. Outras condições

No fornecimento há a respeitar as seguintes condições:

- a) O fornecedor compromete-se a manter o Município de Silves informado das modificações e alterações que forem sendo introduzidas na viatura do mesmo tipo pelos respetivos fabricantes, fornecendo-lhe as correspondentes instruções;
- b) O fornecedor deve facultar o acompanhamento da construção do equipamento, com a obrigação de comunicar previamente o calendário de montagem e da pintura e de prestar, a quem for para o efeito designado pelo Município de Silves, toda a informação necessária;
- c) A viatura deve respeitar o Código da Estrada e restante legislação complementar;

- d) Com a viatura, devem ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo presente documento, pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar;

A viatura deve reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública.

